LEI Nº. 134, DE 16 DE MARÇO DE 1953.

"CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL O DIA 15 DE DEZEMBRO, A PARTIR DE 1952."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado feriado municipal o dia 15 de dezembro, data comemorativa da emancipação política do município de Anápolis.

Art. 2º. O Sr. Prefeito municipal incumbirá de prover, naquele dia, as solenidades alusivas ao transcurso da efemeridade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de março de 1953.

Sócrates Mardocheu Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Espirito Santo
SECRETÁRIO